

Ao Plenário

16/03/2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
Data: 16/03/17  
Saída  
Nº 2100 Pº 7.3.6.1/SEAC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Refur.

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
da Madeira

9004-506 Funchal

ENTRADA  
Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
Presidência  
Nº 4318 Pº. 7.2.3/P  
Data: 16-mar-17

**Assunto:** Envio de Parecer

Junto envio a V. Exa., para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Parecer relativo ao Projeto de Resolução que **“Recomenda ao governo que supervisione e controle o cumprimento do caderno de encargos das escolas básicas de 1.º ciclo com pré-escolar”**, da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

João Paulo Marques

ENTRADA  
Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
Presidência  
Nº 4318 Pº. 7.2.3/P  
Data: 16-mar-17

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

**Relatório e Parecer**

**Projeto de Resolução (JPP)**

**"Recomenda ao Governo Regional que supervisione e controle o cumprimento do caderno de encargos das escolas básicas de 1.º ciclo com pré-escolar"**

Capítulo I

**Introdução**

A 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa, reuniu no dia 13 de março de 2017, pelas 10.00 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Resolução** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, por remissão do artigo 168.º, conjugado com o artigo 45.º, todos do Regimento da Assembleia Legislativa.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 6 de fevereiro de 2017, e foi submetido à apreciação desta Comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

**Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP, ao abrigo do disposto na alínea a), in fine, do artigo 38.º, da alínea o) do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Capítulo III

**Apreciação da iniciativa legislativa**

O Grupo Parlamentar do JPP propõe recomendar ao Governo Regional a supervisão e controle do cumprimento do Caderno de Encargos dos concursos de concessão do serviço de cozinha, nos Estabelecimentos de infância e Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar.

Isto porque, como é sabido, “A escola passou assim a desempenhar uma função primordial na educação para a saúde, com a promoção de um serviço de alimentação saudável e de qualidade (...), exemplificada através da oferta alimentar disponibilizada nas cantinas.

Desde 2004 os Estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar, a tempo inteiro, passam a poder concessionar o serviço de cozinhas a empresas especializadas na área, através do cumprimento do Caderno de Encargos, documento este que estabelece as obrigações e demais deveres da empresa concessionária, nomeadamente, a constituição das ementas.

Acontece que várias têm sido as denúncias sobre o incumprimento deste caderno de encargos em várias escolas da Região Autónoma da Madeira, verificando-se, inclusivamente, a falta de alimentos, o que implica uma limitação, ou mesmo, redução acentuada das quantidades servidas, bem como a degradação da qualidade das refeições.” Após análise formal, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

Não se aplica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa legislativa não envolve novos encargos financeiros diretos.

Capítulo IV

**Consultas e contributos**

Não foram consultadas quaisquer entidades.

Capítulo V

**Síntese das posições dos deputados**

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

**Conclusões e Parecer**

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa legislativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea a), in fine, do artigo 38.º, da alínea o) do artigo 40.º, e do n.º 3 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;
2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para a discussão em Plenário.

**Parecer**

Data: 13/02/17

Entrada

Nº 2071 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da 6ª Comissão Especializada  
Educação, Desporto e Cultura

Sua referência

Sua comunicação de

Data

13.02.2017

**Assunto:** *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.ª para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **“RECOMENDA AO GOVERNO QUE SUPERVISE E CONTROLE O CUMPRIMENTO DO CADERNO DE ENCARGOS DAS ESCOLAS BÁSICAS DE 1º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR”**.

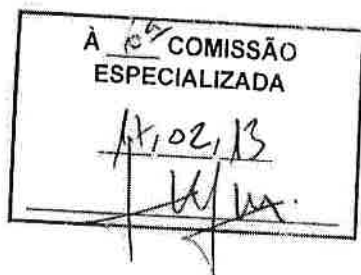
Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar  
Juntos pelo Povo



Sua Excelência,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 20170052, de 06 de fevereiro de 2017

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado "Recomenda ao Governo que supervise e controle o cumprimento do caderno de encargos das Escolas Básicas de 1º ciclo com pré-escolar", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Deputada do Grupo Parlamentar do JPP

Emília Patrícia Mendonça Spínola



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**RECOMENDA AO GOVERNO QUE SUPERVISE E CONTROLE O**  
**CUMPRIMENTO DO CADERNO DE ENCARGOS DAS ESCOLAS BÁSICAS DE 1.º**  
**CICLO COM PRÉ-ESCOLAR**

A As escolas desempenham um papel fundamental no crescimento e desenvolvimento das crianças, em várias vertentes, sendo a educação para a saúde cada vez mais importante.

As alterações das dinâmicas familiares, com os dois progenitores no mercado de trabalho e o aumento da oferta formativa, com optativas que permitem um desenvolvimento de competências e um melhor apoio no estudo das crianças, comportaram novos horários e a conseqüente adequação dos estabelecimentos de ensino a esta nova realidade, com as escolas a tempo inteiro.

A escola passou assim a desempenhar uma função primordial na educação para a saúde, com a promoção de um serviço de alimentação saudável e de qualidade, na fundamentação daquilo que são os fundamentos teóricos numa prática coerente exemplificada através da oferta alimentar disponibilizada nas cantinas.

Desde 2004 os Estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar, a tempo inteiro, passam a poder concessionar o serviço de cozinhas a empresas especializadas na área, através do cumprimento do Caderno de Encargos, documento este que estabelece as obrigações e demais deveres da empresa concessionária, nomeadamente, a constituição das ementas.

Acontece que várias têm sido as denúncias sobre o incumprimento deste caderno de encargos em várias escolas da Região Autónoma da Madeira, verificando-se, inclusivamente, a falta de alimentos, o que implica uma limitação, ou mesmo, redução acentuada das quantidades servidas, bem como a degradação da qualidade das refeições.

Assim, de acordo com os procedimentos regimentais em vigor, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que:



Grupo Parlamentar  
**Juntos pelo Povo**

- Supervisione e controle o cumprimento do caderno de encargos, estipulado em concurso, nos Estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas de 1.º Ciclo com Pré-Escolar.

A Deputada do Grupo Parlamentar do JPP

Emília Patrícia Mendonça Spínola